
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.820, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 2 de julho de 2009, encaminhada por meio do Ofício nº 701/2009-GS-SEDECT, de 8 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A., passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	NCM
1	1	Sistema integrado, constituído por componentes para laminação, a frio, de fio máquina de aço, com bitola de entrada compreendida entre 5,50 e 14,00 mm, bitola de saída entre 4,00 e 12,50 mm, velocidade máxima de laminação de 14,00 m/s;	8455.22.90
		Sistema integrado para a fabricação de treliças metálicas a partir de arames de diâmetro compreendido entre 3,50 e 12,00 mm, constituído por:	
2	2	Máquina para endireitar arames;	8462.29.00

3	2	Máquina para conformação de treliças metálicas, com estação de tração, dobra corte e soldagem, provida de unidade hidráulica e resfriamento;	8463.30.00
4	2	Conjunto de desbobinadores de arames;	8479.89.99
5	2	Máquina para formar laços de arame para alimentação da máquina de conformação de treliças;	8479.89.99
6	2	Mesa para empilhamento de treliças;	8479.89.99
7	2	Unidade de controle e supervisão, com controlador lógico programável (CLP);	8537.10.20
8	1	Combinações de máquinas para produção de telas de arame por soldagem, com largura entre 1.200 e 2.500 mm, com diâmetro do arame compreendido entre 3 e 8 mm, com controlador lógico programável (CLP), composto de: 16 (dezesesseis) pares de desbobinadores de arame longitudinais; um sistema de monitoramento de final de arame longitudinal; 2 (dois) endireitadores de arame longitudinais; uma unidade tracionadora e acumuladora de arames longitudinal; um endireitador de tendência de arame longitudinal; uma unidade de avanço de arame longitudinal; 4 (quatro) estações de desbobinamento de arame transversais; 2 (dois) sistemas de corte de arame transversais; um alimentador de arame transversal; uma soldadora de telas de aço de alto desempenho; uma guilhotina para painéis e telas; um virador e empilhador para telas em painéis; uma estação de amarração; uma estação empilhadora e acumuladora de pacotes de telas;	8463.30.00
9	4	Cassetes de laminação compostos por 2 (dois) ou mais rolos, próprios para laminação a frio de fio máquina de aço;	8455.30.90
10	100	Discos de Carbetto de Tungstênio e outras ligas de metal montados em eixos gaiola para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 200 mm, sem canais pré-esboçadores.	8455.90.00"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.477, de 06/08/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ